

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 132/75

LEI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - C.M.D.

O Prefeito Municipal de Meleiro,
faz saber a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara
aprovou e em decorrência a esta
quinta Lei

Artigo 1º - Fica constituída no
Município de Meleiro, a "Comissão Municipal de
Desenvolvimento".

Artigo 2º - O Conselho Municipal
de Desenvolvimento será constituído de cinco membros

Comissões específicas.

ARTIGO 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a criar por Decreto do executivo, tantas comissões quantas forem necessárias.

ARTIGO 4º - Das comissões de que trata o Artigo anterior, serão regidas, cada qual, por regulamento próprio.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de março de 1975

VENCIO ZANETTE

Prefeito Municipal de Meleiro

Publicada a presente Lei, nesta secretaria em data supra.

NEDIR DE PELEGRINI

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE MUNICIPAL

EEB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 133/75

TUTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A AUMENTAR OS VENCIMENTOS DE
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E INATIVOS.

o) Prefeito Municipal de Meliaco.

Para saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara aprovou e em decorrência a seguinte lei

Artigo 1º - Para a pronta execução municipal autorizada a aumentar os vencimentos dos cargos de Secretes, Fiscais e dos Auxiliares, observando os seguintes critérios:

a) SECRETES: Vencimentos aumentados para R\$ 700,00 (Setecentos Cruzados) mensais;

b) FISCAIS: Vencimentos aumentados para R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Cruzados) mensais;

c) AUXILIARES: Harmonia Tascioni Andrade; fiscais aumentados para R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Cruzados) mensais;

d) Maria Foga da Silva fiscais aumentados para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Cruzados) mensais.

Artigo 2º - O presente lei terá seu efeito retroativo a partir de 1º fevereiro - 1975.

Artigo 3º - Removidos as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor, conforme disposto no Artigo 1º a partir de 1º fevereiro - 1975.

Palácio do Prefeito de Meliaco, em 31 de março de 1975.

VENÍCIO ZANETTE
PREFEITO MUNICIPAL DE MELIACO

Publiquem a presente lei nesta secretaria, em data supra

NEDIR DE PELEGRINI

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 234/75

CRIA o JARDIM DE INFÂNCIA DA SECA DO
MUNICÍPIO:

O Prefeito Municipal de Meleiro,
faz saber a todos os Aduelantes deste
Município, que a Câmara Municipal
aprovou e em decorrência a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica criado, no território do
Município, o JARDIM DE INFÂNCIA, que se chamará "Jardim
de Infância Tãta Donald", subordinado à ad-
ministração do Setor de Educação e Cultura do
Município

ARTIGO 2º - Fica cobertos os despesas
necessárias para a manutenção do mesmo, con-
veni, pela intervenções sociais - Jardim de Infância.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação

Salvo do Prefeito de Meleiro em 23 de maio de 1975.

VENÍCIO ZANETTE
PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO-SC

Publicada a presente Lei nesta Secretaria,
em data supra

MEDIR DE PELEGRINI

Encarregado do expediente municipal

560

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 135/95

CRIA A ZONA COMERCIAL NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Para o poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Zona Comercial compreendendo os seguintes lotes e quadras: lote 12 da quadra 14; lotes 7, 8, 9 e 10 da quadra 15; lote 17 da quadra 16, sediadas na Rua Governador Celso Ramos; lotes 1, 19, 18 e 16 da quadra 7, sediadas na Rua Henri Ramos; lotes 7, 9, 10 e 11 da quadra 3, da Avenida 7 de Setembro; lotes 7, 8 e 9 da quadra 5, sediadas na Rua Nicolau Meschada de Souza; todos do setor 01 do Terceiro urbano da sede do Município.

ARTIGO 2º - Os lotes discriminados

no artigo 1º, ficam todos fiantes com a guarda
06, de propriedade da Prefeitura Municipal
de Meleiro.

ARTIGO 3º - nos lotes discriminados
no artigo 1º, ficam expressamente proibidas a
construção de Casa residencial, somente a
construção de Casas Comerciais de alienação
total.

ARTIGO 4º - Revogada, as dispo-
sições em Pontalão, esta Lei entrará em
vigor no data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Meleiro, em 23 de maio de 1975

VERÍCIO ZAVETTE
Prefeito Municipal de Meleiro - SC

Publicada a presente Lei nesta secretaria em data
supra.

WEDIR DE PELEGRINI
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE MUNICIPAL

BR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 136/75

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

o) Prefeitura Municipal de Meliões
 Para todos e todas as Análises
 deste Município, que a Câmara
 Municipal aprova em termos a
 seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder
 executivo municipal autorizado a prestar serviços
 particulares, com as caminhões e máquinas
 da Prefeitura.

Artigo 2º - O prestação de
 serviços, de que se refere ao artigo anterior, consiste
 no transporte de material usado em constru-
 ções, obras, terraplenagem, abertura de valas
 para drenagem e transporte de mudanças
 para pessoas carentes.

Artigo 3º - Para a prestação
 de serviços a que se refere o artigo anterior, a
 cobrança far-se-á da seguinte maneira:

Motorizados	R\$ 70,00 p/Hora
Pá-carregadora	R\$ 70,00 p/Hora
Retra-escavadeira	R\$ 70,00 p/Hora
Caminhões p/obras	R\$ 50,00 p/Hora
Caminhões p/transporte	R\$ 1,00 p/Km. rodado

Artigo 4º - O produto da arrecadação
 a que se refere o artigo 3º será aplicado na aquisição
 de combustíveis e lubrificantes e, para a conservação de
 máquinas e veículos.

Artigo 5º - O produto da Arre-
 cação será consignado no item 16 - categoria
 2.5.9.90 - outros Receitas diversas.

Artigo 6º - A prestação de serviços descrita no Artigo 2º, só será feita em dias úteis (Sábados, domingos e feriados) ou em dias em que as condições do tempo não permitam continuidade regular dos trabalhos programados.

Artigo 7º - Do Produto da Precadastro realizada por ocasião da prestação de serviços para los honorários honorários de trabalho, 20% (vinte por cento) de quantia auferida ficará para a Prefeitura Municipal e restante 20% (vinte por cento), será oferecido por parte do usuário, como gratificação aos operadores ou motoristas que tenha efetuado serviços.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Decreto do Prefeito de Meliás, em 26 de Junho de 1975

VENÍCIO ZAVETTE
Prefeito Municipal de Meliás - RJ

Publicada a presente Lei nesta secretaria,
Em data Supra.

LEDIR DE PELEGRINI
Encargada do expediente municipal

B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei nº 137/75

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar imóveis e as outras providências

O Prefeito Municipal de Meleiro faz valer a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir por compra de Waldin, Otília Manfredini e sua mulher um imóvel urbano situado a Rua Governador Pedro Ramos, nesta Cidade, com área de 726 m² (Setecentas e vinte e seis metros quadrados), constante do lote 3, da quadra 7, do Setor 1, confrontando: Frente com a Rua Governador Pedro Ramos; Fundos com os terrenos de Waldemar Bisognin norte com os terrenos de Hermínia Tolimani Milanez e do Sul com os terrenos de Aquilino Micheli, pelo valor importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a doar o imóvel constante do artigo 1º, para o Município do estado de Santa Catarina, através do mesmo;

serviço exclusivamente para a construção da
delegacia de Polícia do Município.

ARTIGO 3º - Para fazer face às
despesas oriundas da compra autorizada
no Artigo 2º, deverá ser aberta a dotação
92-3185, do orçamento vigente, através do setor
de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - Revogado das disposi-
ções em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Junho de 1975

JOSÉ ZAVETTE
Prefeito Municipal de Meleiro

Publicada e presente dei neste Secretaria,
em data supra.

NEDIR DE PELEGRINI
Encarregado do expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 138/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO

ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS.

VENICIO ZANETTE, Prefeito Municipal
de Meleiro.

Fago saber a todos os habitantes
do este município que a Câmara
Municipal votou e em sessão de
Sequinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder
executivo municipal autorizado a firmar convênio
com o governo do estado de Santa Catarina, através
da Secretaria dos Transportes e Obras, para executar
a obra de retificação, alongamento, revesti-
mento de R.M.-12, R.M.-19, ligando a loca-
lidade de Limeira, Sangra Grande à estrada
estadual SP-70, numa extensão de 6.100 mt
e a outra obra de construção da estrada mu-
nicipal, ligando a localidade de Vila Maca-
rini à Bicha Dal Madal, numa extensão
de 4.700 metros.

ARTIGO 2º - O presente lei en-
trará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Palmeira do Prefeito de Meleiro, em 26 de Junho de 1975.

VENICIO ZANETTE
PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO

Publicado o presente lei nesta secretaria em data supra

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE MUNICIPAL.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Orleans

Lei N.º 139/75

Autua o poder Executivo a
aumentar os vencimentos do
funcionário público municipal.

O prefeito Municipal de Orleans
faz saber a todos os habitan-
tes deste município, que a
Câmara Municipal aprovou
e em sessão a seguinte
Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo
municipal autorizado a aumentar
os vencimentos dos cargos de profissões
municipais, obedecendo os seguintes
critérios:

- A) Professores Normais: Fica o aumento
para Cr\$ 4.550,00 (quatro mil e
cincocentos) mensais;
- B) Professores não Normais: Fica o aumento
dos para Cr\$ 3.750,00 (três mil e
setecentos e cinquenta) mensais;

Artigo 2.º - Esta Lei terá efeito
retroativo a partir de 1.º de maio de
1975

Artigo 3.º - Revogadas as disposi-
ções em contrário a presente Lei
entra em vigor, conforme

o disposto no artigo 2º a partir
de 1º de maio de 1975.

Jacinto do Império de Orleans em 22 de Agosto 1975

VENICO Zanette
Deputado Municipal de Orleans - SC.

Publique e promulgue esta Lei nesta data
em data supra

NEQUIR DI. PILEGRINI
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina
República Municipal de Orleans

Lei Nº. 140/75

Autouza o poder Executivo
Municipal a aumentar
o vencimento de seus
servidores municipais e
mativos.

O prefeito Municipal de Orleans.

Faço saber a todos os habitantes
deste município
que a Câmara aprovou
e eu promulguei a
seguinte Lei:

Artigo 1º. Para o Poder Executivo Municipal autorizado o aumento os vencimentos dos cargos de Secretar, Escrivão, Tesoureiro e do Secretário, obedecendo os seguintes critérios.

- a) Secretar: Vencimentos aumentados para R\$ 800,00 (oitocentos e cem reais) mensais;
- b) Escrivão: Vencimentos aumentados para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais;
- c) Secretário: Vencimentos aumentados para R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;
- d) Tesoureiro: Vencimentos aumentados para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 2º. Esta Lei terá seu efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1975.

Artigo 3º. Derogadas as disposições em contrário, o presente terá seu efeito a partir de 1º de maio de 1975.

Assinado do Prefeito de Orleans em 22 de Agosto de 1975

VENICIO BANETTE

Deputado Municipal de Orleans se
Publicado e presente em esta reunião
em data supra

Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Orleans

Lei Nº 141/75

Autonome o Poder Executivo
 Municipal a funcionar em
 o governo do Estado, através do
 Setor de Educação.

Vencido o prazo, Prefeito
 Municipal de Orleans, para fazer
 a todo o habitantes deste município
 pro, que o Câmara Municipal
 votou e em consequência a seguinte lei:

Artigo 1º - Tira o cargo do
 Poder Executivo Municipal autônomo
 a funcionar em o governo
 do Estado de Santa Catarina, através
 da Setor de Educação, para a
 execução das obras de ampliação e
 manutenção de novas turmas de
 aula e como uma conta para
 rubricar anexar o Enrolamento
 que Matheus Dal Tai, do Distrito de
 Nossa Senhora, deste município

Artigo 2º - Revogado a
 disposição em contrário a presente
 lei, entrará em vigor na data
 de sua publicação

Colúmbio do Prefeito de Orleans, em 08 de Setembro 1975

VENICIO LANETTE

Prefeito Municipal de Pelotas - RS.

Publique-se o presente Lei nesta revista
para que em data futura.

NOME DO PREENHEITIVO

Exercício do Executivo Municipal

Estado de Santa Catarina
Município de Pelotas

Lei Nº 142/75

Nota das arrecadações e
implementações de dotações
orçamentárias:

O Prefeito Municipal de
Pelotas:

Fazo saber a todos que
a Câmara Municipal
aprova a Lei seguinte.

Artigo 1º Fica aprovada
fundada em requisição de dotação,
do orçamento vigente, em cinco
parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta e
mil reais)

Artigo 56-3104 termo de compromisso para R\$ 15.000,00

Dotación 67-3405 Limpieza y Mantenimiento	CR\$ 2.000,00
Dotación 84-3360 Otros Equipamiento e Instalación	CR\$ 8.000,00
Dotación 85-3404 Remanentes	CR\$ 5.000,00
Dotación 91-3104 Construcción de Edificios Públicos	CR\$ 20.000,00
Dotación 92-3105 Disposición en el terreno de terrenos	CR\$ 12.000,00
Total	CR\$ 64.000,00

Artículo 2º: El producto de esta cuenta es parcial constante de los artículos 1º, será aplicada en el cumplimiento de los requisitos de esta cuenta.

Dotación 48-2004 Ao I.N.P.S.	CR\$ 5.000,00
Dotación 49-2203 Otros Equipos Fundamentales	CR\$ 4.000,00
Dotación 58-1302 Construcción e Adopción de Obras	CR\$ 13.000,00
Dotación 74-1224 Material para Estudios e Invent.	CR\$ 6.000,00
Dotación 75-1235 Reparación e Accesorios	CR\$ 10.000,00
Dotación 76-1306 Construcción de Edificios y Viviendas	CR\$ 8.000,00
Dotación 78-1312 Propiedad	CR\$ 4.000,00
Dotación 89-1320 Iluminación Pública	CR\$ 12.000,00
Total	CR\$ 64.000,00

Artículo 3º: Proyectado en la forma en que se encuentra en el artículo en vigor en la data de esta publicación.

Excmo. Sr. Diputado de la Asamblea, en 05 de Febrero de 1975

Venancio Zanetti
Diputado Municipal de Jalisco

Publicada en el punto de venta de esta cuenta en la data de esta publicación.

Manuel de Quevedo
Comisario de la Alcaldía Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELHÃO

Lei N.º 143/45, de 15 de Dezembro de 1945.

Estima a Recuperação e a despesa do
Município de Melhão para o Exercício de 1946.

E eu, Venício Zanetta, Prefeito Municipal de
Melhão, faço saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento geral do município de
Melhão para o exercício de 1946, estimo a receita e despesa
em CR\$ 2.550.000,00 Cr\$ de Melhões e Desembolsos e Créditos em
causados.

Artigo 2.º - A receita será composta da arrecadação
de tributos e outros rendos, na forma da legislação vigente,
de acordo ao seguinte detalhamento:

1.1. Receitas Correntes:

Receita Tributária	CR\$ 219.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 2.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 1.519.400,00
Receitas diversas	CR\$ 19.000,00
SOMA	CR\$ 1.759.400,00

1.2. Receitas de Capital

Operações de Crédito	CR\$ 100.000,00
Operações de bens	CR\$ 5.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 684.600,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 1.000,00
SOMA	CR\$ 790.600,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

CR\$ 2.550.000,00

ARTIGO 3.º - Da despesa desdobrada por Unidades Administrativas de seguinte natureza:

Todos Legislativos

00 - Poderes Municipais CR\$ 34.000,00

Soma CR\$ 34.000,00

Todos Executivos:

01 - Prefeito CR\$ 318.500,00

02 - Secretaria de Administr. e Finanças CR\$ 325.500,00

03 - Depto. Munic. Estudos e Pedag. CR\$ 1.020.000,00

04 - Setor de Educação e Cultura CR\$ 280.000,00

05 - Setor de Saúde e Saneamento CR\$ 110.000,00

06 - Setor de Serviços Urbanos CR\$ 462.000,00

Soma CR\$ 2.516.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA CR\$ 2.550.000,00

ARTIGO 4.º - A aplicação do Recurso decorrente dos no Orçamento Anual, far-se-á em consonância com os programas elaborados para as unidades orçamentárias, estruturados pelas Alegorias econômicas e Elementos de Despesa, allorados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5.º - Trazem parte ante Deu, os anexos que integram e compõem, de acordo com a legislação em vigor

ARTIGO 6.º - O Chef do Poder executivo, no interesse da Administração, poderá designar, a título de cargo de férias, órgãos Centrais para a movimentação dos recursos estruturados em unidades orçamentárias.

ARTIGO 7.º - Os recursos que constituem a "RESERVA DE CONTINGÊNCIA" consistem de Elementos de Despesa

3.2.60, sem alteração e suplementar por ato do chefe do poder execu-
tivo as despesas que se operarem durante os meses
de férias seguintes:

Atos 2º - Para o chefe do Poder Executivo Municipal
Autorizado a: A) Realizar operações de crédito por antecipação de
receitas, até o limite previsto na legislação vigente;
B) Alterar crédito suplementar de 8 pontos de 1957 (conta
em lote) da Receita Despesas estimada.

Atos 3º - Para dar ciência em vigor a 1ª de janeiro de
1958. Revogar as disposições em contrário
decretadas pelo Prefeito Municipal em 15 de Dezembro de 1957

José de JAVIERE
Prefeito Municipal

Agostinho MARTINS
Secretário Contador

Publicada nota Secretaria, em data supra

Leone de CARVALHO
Encarregado do Papelamento

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melioro

Lui Nº 144/75

Subscrevo o Poder Executivo Municipal
 pelo presente a aquisição em seu nome

O Prefeito Municipal de Melioro.
 pelo presente a todos os habitantes
 deste município que a
 Câmara aprovar e seu seu
 nome a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do
 Poder Executivo Municipal, autorizada a
 aquisição, 2 (dois) caminhões, marca
 Ford, modelo F. 600 - marca a Diesel,
 com 5 (cinco) velocidades, potência
 174 Hp, com manual de produção,
 com pagamento direto de fábrica
 pelo valor total de Cr\$ 188.000,00 (cento
 e oitenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2º - Revogada as
 disposições em contrário esta lei entrará
 em vigor na data de sua publicação.

Assinatura do Prefeito Municipal de Melioro, em 31 de Dezembro de 1975

VENÍCIO BANETTE
 Prefeito Municipal de Melioro

20
Prestada a present Sei unha escritura,
sem data expresa.

NEVIR DE PELEGRINI,
Encarregado do Executivo Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliuzo

Sei Nº 145175

Autoriza o Poder Executivo
Municipal a alienar seus
bens.

O Prefeito Municipal de Meliuzo,
faz saber a todos os habitantes
deste municipio que a Câmara
aprovou e em conformidade a seguir
o Sei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder
Executivo Municipal autorizado a alienar,
por concorrência pública os seguintes
veículos, de propriedade da Prefeitura Mu-
nicipal.

a) 1 (um) caminhão marca
Ford, Modelo F 600, ano de fabricação
1972, cor turquesa Royal, 8 cilindros, 167
HP, capacidade para 6.000 kg. motor
LF1746375, Chassis F62GA-7607F9 pelo valor
estimado de: R\$ 35.000,00
Seu Camionete R\$ 29.000,00

b) = (um) caminhão marca Chevrolet ano de fabricação 1974, cor marrom capô, 6 cilindros, 149 HP, capacidade para 7.000 kg, chassi N° C65308R14626T pelo valor original de: R\$ 50.000,00 sem impostos R\$ 35.000,00.

c) = (um) caminhão marca Chevrolet, ano de fabricação 1974, cor azul profundo, 6 cilindros, 149 HP, capacidade para 7.000 kg, chassi N° C65308R08103T, pelo valor original de: R\$ 50.000,00, sem impostos R\$ 35.000,00.

Artigo 2º: O produto após usado na venda constante do artigo 1º será integralmente usado na compra de novo veículo.

Artigo 3º: Prorogadas as despesas feitas em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Subscrito pelo Prefeito Municipal de Curitiba em 31 de Dezembro de 1976

VENICIO ZANETTE
Prefeito Municipal de Curitiba

Publicada a partir de hoje perante, em data supra.

NEDIR DE PELEGRINI
Encarregado do Expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei Nº 146/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICIPALIDADE QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por concorrência pública o seguinte veículo de propriedade do Município:

1 (Uma) automóvel, marca Chevrolet Opala, cor verde esmeralda metálica, 4 cilindros, 89 HP, capacidade para 6 pessoas, ano de fabricação 1974 e modelo 5N69E, série nº 5N69E00124980, pelo valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cem reais).

Artigo 2º - O produto oriundo da venda constante do artigo 1º, será integralmente usado na compra de um novo veículo.

Artigo 3º - Divergências às disposições em contrário, esta Lei entrará

EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIAS - EM
31 de Dezembro de 1975

VANÍCIA ZAVETTE
PREFEITA MUNICIPAL DE MELEIAS

PUBLICADA A PRESENÇA DEI NESTA JORNAL
SUA EM DATA SUPRA

NOTA DE PREGRESSÃO
ENCARGOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIAS

Lei Nº 147/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR BENS MÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIAS
FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES
DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CHEF DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR, POR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA (LUM) AUTOMÓVEL,
MARCA CHEVROLET OPALA, 4 PORTAS, COM
CAPACIDADE PARA 6 PESSOAS.

ARTIGO 2º A DESPESA CONSTANTE
DO ARTIGO 1º, CONCORRERÁ EM PARTE ALLA
DOTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O
CABINETE DO PREFEITO, E O RESDUANTE DELLA
DOTAÇÃO - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA

ARTIGO 3º REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MELHIAO, EM
31 DE DEZEMBRO DE 1975

VENICIO ZANETTE
PREFEITO MUNICIPAL DE MELHIAO

PUBLICADA A PRESENTA LEI NESTA SECRETARIA
RIO, EM DATA SUPRA

ANOTE DE DELGADINI
ENCARREGADO DO EXERCÍCIO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina
Município Municipal de Melhiao

Lei Nº 148/75

Teata do plano Rodoviário Municipal

O Prefeito Municipal de Melhiao
faz saber a todos que a
Câmara Municipal aprovou

e se sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o mapa do Plano Rodoviário Municipal do Exercício de 1975, de conformidade com a Lei Municipal nº 117/74 de 17 de Julho de 1974, nos mesmos moldes do exercício anterior (1974).

Artigo 2º - Serão dadas as disposições necessárias para a publicação em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito de Meliã, em 31 de Dezembro de 1975

VENÍCIO ZANETTE
Prefeito Municipal de Meliã

Publicada a presente Lei nesta
Secretaria, em data supra

NEDIR DE PELEGRINI
Secretário do Executivo Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliador

Lei nº 149/75

Nota das anulações e suplemen-
tações de dotações orçamentá-
rias.

O Prefeito Municipal de Meliador
faz por a todos os habitantes
do este município que a
Câmara Municipal aprovar e
em seguida a seguinte lei:

Artigo 1º - Para anulação parcial
de as seguintes dotações do orçamento vigen-
te, em importância de 65.000,00 (sessenta e
cinco mil reais).

Dotação 20-3314 - Máquina para Catorino	CR\$ 5.000,00
Dotação 83-3318 - Veículos e Autocombustíveis	CR\$ 30.000,00
Dotação 91-3104 - Const. de Edif. Públicos	CR\$ 30.000,00
TOTAL	CR\$ 65.000,00

Artigo 2º - O produto das
anulações parciais constantes do artigo
1º, será aplicado no suplementa-
ção das seguintes dotações.

Dotação 72-1208 - Combustíveis	CR\$ 30.000,00
Dotação 70-1129 - Pessoal de Obras	CR\$ 10.617,40
Dotação 28-1129 - Vencimentos	CR\$ 18.939,60
Dotação 56A-1129 - Venc. dos Professores	CR\$ 7.450,00

TOTAL CR\$ 65.000,00

Artigo 3º: Provedor as despesas
com as sessões e com as despesas
com o registro em nome de sua
cidade.

João de Deus do Prefeito de Melim, em
31 de Dezembro de 1975

VENICIO ZANETTE

Prefeito Municipal de Melim

Presença o presente foi lido e
em data supra.

NEOL DE PELEGRINI

Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina
Município de Melim

Lei Nº 150/75

Autoriza o poder executivo a
receber escritura pública de seus
suos por doação

O Prefeito Municipal de Melim
faz saber a todos os habitantes
deste município que a Câmara
Municipal aprovou e em
nome a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber escritura pública do seguinte imóvel por doação:

1 (um) terreno urbano, sito no distrito de Niterói Grande, 2ª Zona Urbana Rural, neste Município, sendo o lote n.º 1 da Quadra 20, com 903 m².

Artigo 2º - Rogado o Sr. responsável em substituir, a partir de sua publicação, em vigor na data de sua publicação.

Secretário do Conselho Municipal de Meluro,
em 31 de Setembro de 1978.

VENIS ZANETTE

Secretário Municipal de Meluro

Publicada a presente lei nesta reunião, em data supracitada.

NEAIR DE PLEPERINI

Encarregado do Expediente Municipal